



PROJETO DE LEI 013/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri aprova:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Minduri para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas, em consonância ao Plano Plurianual - 2022 a 2025;
- a) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA /2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de , deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2023 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I** - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.



Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2023, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art. 169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I** - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II** - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III** - relatórios de gestão fiscal;
- IV** - balanço geral anual;
- V** - audiências públicas; e
- VI** - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri 13 de abril de 2022.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal



Mensagem

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências*”, elaborado em cumprimento aos mandamentos constitucionais e às regras contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um importante instrumento de planejamento, que atua como elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual/PPA) e o planejamento operacional, uma vez que orienta a elaboração do orçamento, definindo os programas do PPA que serão contemplados com dotações na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesses termos, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 apresenta disposições legais sobre estrutura do orçamento municipal, elaboração, alteração e execução orçamentária, despesas de pessoal e encargos sociais, concessão de recursos públicos, alterações na legislação tributária, dívida pública municipal e demais condições, bem como o Anexo I - Prioridades e Metas para 2023, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Assim, as categorias de programação de que trata o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 serão identificadas na proposta orçamentária de 2023 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Pelo exposto, diante da importância da matéria para o planejamento municipal, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, rogamos aos Nobres Edis a aprovação do projeto de lei em questão.

Respeitosamente.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Peterson Andrade Ferracciu
Presidente da Câmara Municipal de
Minduri- MG



Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2023



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023
ANEXO II
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 8 de julho de 2021 e de nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2023 a 2025

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Minduri, Minas Gerais, para o exercício de 2023 e indicando as metas para 2024 e 2025 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2024 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	29.605.559	28.604.405	31.905.004	29.916.625	34.311.937	31.236.460
Receitas Primárias (I)	27.300.399	26.377.197	29.482.263	27.644.874	31.766.605	28.919.274
Receitas Primárias Correntes	25.150.399	24.299.903	26.882.263	25.206.911	28.666.605	26.097.136
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	895.204	864.931	940.866	882.230	988.474	899.874
Contribuições	1.376.269	1.329.729	1.446.470	1.356.323	1.519.661	1.383.450
Transferências Correntes	22.833.169	22.061.033	24.446.835	22.923.264	26.107.945	23.767.816
Demais Receitas Primárias Correntes	45.757	44.210	48.091	45.094	50.524	45.996
Receitas Primárias de Capital	2.150.000	2.077.295	2.600.000	2.437.963	3.100.000	2.822.138
Despesa Total	29.605.559	28.604.405	31.905.004	29.916.625	34.311.937	31.236.460
Despesas Primárias (II)	27.612.601	26.678.841	29.825.490	27.966.710	32.141.754	29.260.796
Despesas Primárias Correntes	25.531.879	24.668.482	27.253.711	25.555.210	29.068.873	26.463.347
Pessoal e Encargos Sociais	12.672.300	12.243.768	13.318.689	12.488.644	13.992.615	12.738.417
Outras Despesas correntes	12.859.579	12.424.714	13.935.022	13.066.566	15.076.258	13.724.930
Despesas Primárias de Capital	2.060.000	1.990.338	2.550.000	2.391.079	3.050.000	2.776.620
Pagamentos de Restos a Pagar de Despsas Primárias	20.722	20.021	21.779	20.421	22.881	20.830
Resultado Primário (III) = (I - II)	(312.201)	(301.644)	(343.227)	(321.836)	(375.148)	(341.523)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	348.947	337.147	366.746	343.890	385.303	350.767
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(36.916)	(35.667)	(38.799)	(36.381)	(40.762)	(37.108)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))						

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

	(170)	(165)	(15.280)	(14.328)	(30.607)	(27.864)
Dívida Pública Consolidada	373.317	360.693	300.316	281.600	233.535	212.603
Dívida Consolidada Líquida	(7.618.459)	(7.360.830)	(8.059.082)	(7.556.825)	(8.510.396)	(7.747.584)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 11 de março de 2022:

Variáveis	2022	2023	2024	2025
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	0,30	1,50	2,00	2,00
IPCA (%)	5,50	3,50	3,04	3,00
IGP-M (%)	7,33	4,03	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,25	8,00	7,25	7,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,58	5,45	5,32	5,35

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 11/03/2022

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Minduri/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:



Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	29.432.006	31.382.266	33.394.309
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	895.204	940.866	988.474
Contribuições	1.376.269	1.446.470	1.519.661
Receitas Patrimoniais	348.947	366.746	385.303
Receitas de Valores Mobiliários	348.947	366.746	385.303
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	9.251	9.723	10.215
Transferências Correntes	26.665.659	28.474.813	30.339.738
Cota-Parte do FPM	14.091.168	14.809.930	15.559.312
Cota-Parte do ITR	18.465	19.407	20.389
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	4.555.578	4.787.949	5.030.219
Cota-Parte do IPI	50.755	53.344	56.044
Cota Parte do IPVA	446.483	469.257	493.002
Transferências do SUS	2.846.334	2.991.520	3.142.891
Transferências do FUNDEB	2.483.567	2.610.249	2.742.327
Emendas Parlamentares	2.000.000	1.000.000	1.500.000
Outras Transferências Correntes	1.173.309	1.233.157	1.295.555
Outras Receitas Correntes	136.677	143.648	150.917
Outras Receitas Financeiras	100.170	105.280	110.607
Receitas Correntes Restantes	36.506	38.368	40.310
Receitas Intra-Orçamentárias	1.856.042	1.950.715	2.049.422
RECEITAS DE CAPITAL	2.150.000	2.600.000	3.100.000
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	150.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Outras Alienações de Bens	150.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.832.490)	(4.027.977)	(4.231.793)
TOTAL	29.605.559	31.905.004	34.311.937

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2022. Estima-se, então, as receitas para 2023 a 2025, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2020 e 2021, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	19.723.360	-
2021	24.561.607	24,53
2022	29.064.569	18,33
2023	29.432.006	1,26
2024	31.382.266	6,63
2025	33.394.309	6,41

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Minduri é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2020 e 2021 e projetado para 2022 a 2025.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	701.905	-
2021	720.126	2,60
2022	852.149	18,33
2023	895.204	5,05
2024	940.866	5,10
2025	988.474	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação pública e contribuições ao RPPS.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	919.104	-
2021	1.107.108	20,46
2022	1.310.078	18,33
2023	1.376.269	5,05
2024	1.446.470	5,10
2025	1.519.661	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada



c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	327.597	-
2021	280.702	(14,31)
2022	332.164	18,33
2023	348.947	5,05
2024	366.746	5,10
2025	385.303	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos, de transporte de passageiros e outros de menor importância.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2023 a 2025 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	8.600	-
2021	7.442	(13,47)
2022	8.806	18,33
2023	9.251	5,05
2024	9.723	5,10
2025	10.215	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2023 a 2025 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para o exercício de 2023 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	17.654.492	-
2021	22.336.284	26,52
2022	26.431.269	18,33
2023	26.665.659	0,89
2024	28.474.813	6,78
2025	30.339.738	6,55

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	8.420.110	-
2021	11.335.312	34,62
2022	13.413.453	18,33
2023	14.091.168	5,05
2024	14.809.930	5,10
2025	15.559.312	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.960.008	-
2021	3.664.629	23,80
2022	4.336.478	18,33
2023	4.555.578	5,05
2024	4.787.949	5,10
2025	5.030.219	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	30.894	-
2021	40.829	32,16
2022	48.314	18,33
2023	50.755	5,05
2024	53.344	5,10
2025	56.044	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	380.246	-
2021	359.163	(5,54)
2022	425.009	18,33
2023	446.483	5,05
2024	469.257	5,10
2025	493.002	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.661.829	-
2021	2.289.667	37,78
2022	2.709.440	18,33
2023	2.846.334	5,05
2024	2.991.520	5,10
2025	3.142.891	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.537.757	-
2021	1.997.848	29,92
2022	2.364.120	18,33
2023	2.483.567	5,05

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



2024	2.610.249	5,10
2025	2.742.327	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.663.648	-
2021	2.098.836	(21,20)
2022	1.134.455	(45,95)
2023	1.191.774	5,05
2024	1.252.564	5,10
2025	1.315.943	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2023 a 2025.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	111.662	-
2021	109.946	(1,54)
2022	130.103	18,33
2023	136.677	5,05
2024	143.648	5,10
2025	150.917	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2023 a 2025:

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	498.828	-
2021	836.000	67,59
2022	1.600.000	91,39
2023	2.150.000	34,38
2024	2.600.000	20,93
2025	3.100.000	19,23

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2023 a 2025 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	-	-
2021	-	-
2022	100.000	-
2023	150.000	50,00
2024	100.000	(33,33)
2025	100.000	-

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Minduri, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	244.028	-
2021	836.000	242,58
2022	1.500.000	79,43
2023	2.000.000	33,33
2024	2.500.000	25,00
2025	3.000.000	20,00

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.1.3. Receitas Intra Orçamentárias

Para o período de 2023 a 2025 são previstas receitas intra orçamentárias.

Receitas Intra Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.678.087	-
2021	1.493.050	(44,25)
2022	1.766.776	18,33
2023	1.856.042	5,05
2024	1.950.715	5,10
2025	2.049.422	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Minduri/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:



Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	25.409.516	27.134.289	28.952.516
Pessoal e Encargos	12.672.300	13.318.689	13.992.615
Juros e Encargos da Dívida	36.916	38.799	40.762
Outras Despesas Correntes	12.700.300	13.776.801	14.919.139
DESPESAS DE CAPITAL	2.160.000	2.640.000	3.130.000
Investimentos	2.060.000	2.550.000	3.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	100.000	90.000	80.000
Despesas Intra-Orçamentárias	1.856.042	1.950.715	2.049.422
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000	180.000	180.000
TOTAL	29.605.559	31.905.004	34.311.937

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2020 a 2021 e os previstos para 2022 a 2025 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	15.049.744	-
2021	16.957.283	12,67

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



2022	25.156.403	48,35
2023	25.409.516	1,01
2024	27.134.289	6,79
2025	28.952.516	6,70

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2020 e 2021 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	9.562.854	-
2021	10.193.937	6,60
2022	12.062.826	18,33
2023	12.672.300	5,05
2024	13.318.689	5,10
2025	13.992.615	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

As despesas com juros e encargos da dívida foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2020 e 2021 e considerados a amortização dos do principal da dívida.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	43.501	-
2021	29.696	(31,73)
2022	35.140	18,33
2023	36.916	5,05
2024	38.799	5,10
2025	40.762	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada



c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	5.443.390	-
2021	6.733.649	23,70
2022	13.058.436	93,93
2023	12.700.300	(2,74)
2024	13.776.801	8,48
2025	14.919.139	8,29

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2023 a 2025 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	1.182.467	-
2021	1.208.426	2,20
2022	1.680.000	39,02
2023	2.160.000	28,57
2024	2.640.000	22,22
2025	3.130.000	18,56

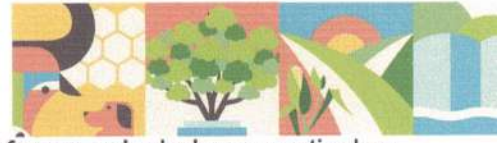
Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



As projeções anuais para estes dois grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Minduri/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.029.942	-
2021	1.056.423	2,57
2022	1.550.000	46,72
2023	2.060.000	32,90
2024	2.550.000	23,79
2025	3.050.000	19,61

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento com o Instituto de previdência dos servidores de Minduri.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	152.525	-
2021	152.003	(0,34)
2022	130.000	(14,48)
2023	100.000	(23,08)
2024	90.000	(10,00)
2025	80.000	(11,11)

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada



1.2.2.3. Despesas Intra Orçamentárias

Para o período de 2023 a 2025 são previstas despesas intra orçamentárias.

Despesas Intra Orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.509.393	-
2021	1.493.050	(40,50)
2022	1.766.776	18,33
2023	1.856.042	5,05
2024	1.950.715	5,10
2025	2.049.422	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual
2022-2025 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Minduri/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (1)	19.723.360	24.561.607	29.064.569	29.432.006	31.382.266	33.394.309
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	701.905	720.126	852.149	895.204	940.866	988.474
Contribuições	919.104	1.107.108	1.310.078	1.376.269	1.446.470	1.519.661
Receitas Patrimoniais	327.597	280.702	332.164	348.947	366.746	385.303
Aplicações Financeiras (2)	327.597	280.702	332.164	348.947	366.746	385.303
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	8.600	7.442	8.806	9.251	9.723	10.215
Transferências Correntes	17.654.492	22.336.284	26.431.269	26.665.659	28.474.813	30.339.738
Outras Receitas Correntes	111.662	109.946	130.103	136.677	143.648	150.917
Outras Receitas Financeiras (3)	99.942	80.580	95.353	100.170	105.280	110.607
Receitas Correntes Restantes	11.720	29.367	34.750	36.506	38.368	40.310
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.360.437)	(3.082.956)	(3.648.166)	(3.832.490)	(4.027.977)	(4.231.793)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	16.935.383	21.117.370	24.988.886	25.150.399	26.882.263	28.666.605
RECEITAS DE CAPITAL (5)	498.828	836.000	1.600.000	2.150.000	2.600.000	3.100.000
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	254.800	-	-	-	-	-
Alienação	-	-	100.000	150.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	100.000	150.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	244.028	836.000	1.500.000	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	244.028	836.000	1.600.000	2.150.000	2.600.000	3.100.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	17.179.412	21.953.370	26.588.886	27.300.399	29.482.263	31.766.605
DESPESAS CORRENTES (13)	15.049.744	16.957.283	25.156.403	25.409.516	27.134.289	28.952.516
Pessoal e Encargos	9.260.410	10.193.937	12.062.826	12.672.300	13.318.689	13.992.615
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	302.444	-	-	-	-	-

Juros e Encargos da Dívida (14a)	43.501	29.696	35.140	36.916	38.799	40.762
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.367.101	6.716.980	13.038.711	12.679.579	13.755.022	14.896.258
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	76.289	16.669	19.725	20.722	21.779	22.881
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	15.006.244	16.927.587	25.121.262	25.372.601	27.095.490	28.911.754
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.182.467	1.208.426	1.680.000	2.160.000	2.640.000	3.130.000
Investimentos	932.761	1.056.423	1.550.000	2.060.000	2.550.000	3.050.000
Investimentos Restos a Pagar Pagos	97.181	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	152.525	152.003	130.000	100.000	90.000	80.000
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.029.942	1.056.423	1.550.000	2.060.000	2.550.000	3.050.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	180.000	180.000	180.000	180.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	16.036.186	17.984.010	26.851.262	27.612.601	29.825.490	32.141.754
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.143.226	3.969.360	(262.376)	(312.201)	(343.227)	(375.148)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	Valores nominais 2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.143.226	3.969.360	(262.376)	(312.201)	(343.227)	(375.148)
(+)Juros Ativos	327.597	280.702	332.164	348.947	366.746	385.303
(-)Juros Passivos	(43.501)	(29.696)	(35.140)	(36.916)	(38.799)	(40.762)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	1.427.323	4.220.366	34.647	(170)	(15.280)	(30.607)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Minduri/MG, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2020 e 31/12/2021 e a prevista para o período de 2022 a 2025.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	749.724	556.591	452.186	373.317	300.316	233.535
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	749.724	556.591	452.186	373.317	300.316	233.535
DEDUÇÕES (2)	2.294.896	7.274.419	7.640.322	7.991.777	8.359.398	8.743.931
Ativo Disponível	2.294.896	7.297.996	7.665.086	8.017.680	8.386.493	8.772.271
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	0	23.578	24.764	25.903	27.094	28.341
DCL (3) = (1 - 2)	-1.545.172	-6.717.828	-7.188.136	-7.618.459	-8.059.082	-8.510.396

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2021, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.114.895	-		23.807.702	-		4.692.807	24,55
Receitas Primárias (I)	18.769.770	-		21.953.370	-		3.183.600	16,96
Despesa Total	19.130.970	-		19.658.760	-		527.790	2,76
Despesas Primárias (II)	18.877.408	-		17.984.010	-		(893.398)	(4,73)
Resultado Primário (III) = (I- II)	(107.638)	-		3.969.360	-		4.076.998	(3.787,69)
Resultado Nominal	237.487	-		4.220.366	-		3.982.879	1.677,09
Dívida Pública Consolidada	1.442.310	-		556.591	-		(885.719)	(61,41)
Dívida Consolidada Líquida	50.254	-		(6.717.828)	-		(6.768.082)	13.467,86

Fonte: Meta Prevista 2021. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2021 não divulgado

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	19.495.811	19.114.895	(1,95)	20.245.736	5,92	29.605.559	46,23	31.905.004	7,77	34.311.937	7,54	
Receitas Primárias (1)	17.415.454	18.769.770	7,78	19.878.715	5,91	27.300.399	37,33	29.482.263	7,99	31.766.605	7,75	
Despesa Total	19.495.811	19.130.970	(1,87)	20.262.830	5,92	29.605.559	46,11	31.905.004	7,77	34.311.937	7,54	
Despesas Primárias (2)	19.150.876	18.877.408	(1,43)	19.993.183	5,91	27.612.601	38,11	29.825.490	8,01	32.141.754	7,77	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(1.735.422)	(107.638)	(93,80)	(114.468)	6,34	(312.201)	172,74	(343.227)	9,94	(375.148)	9,30	
Resultado Nominal	(195.814)	237.487	(221,28)	252.553	6,34	(170)	(100,07)	(15.280)	#####	(30.607)	100,31	
Dívida Pública Consolidada	2.248.751	1.442.310	(35,86)	1.324.284	(8,18)	373.317	(71,81)	300.316	(19,55)	233.535	(22,24)	
Dívida Consolidada Líquida	2.625.515	50.254	(98,09)	(131.807)	(362,28)	(7.618.459)	5.680,02	(8.059.082)	5,78	(8.510.396)	5,60	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	21.339.384	20.166.214	(5,50)	20.245.736	0,39	28.604.405	41,29	29.916.625	4,59	31.236.460	4,41	
Receitas Primárias (1)	19.062.303	19.802.107	3,88	19.878.715	0,39	26.377.197	32,69	27.644.874	4,81	28.919.274	4,61	
Despesa Total	21.339.384	20.183.173	(5,42)	20.262.830	0,39	28.604.405	41,17	29.916.625	4,59	31.236.460	4,41	
Despesas Primárias (2)	20.961.831	19.915.665	(4,99)	19.993.183	0,39	26.678.841	33,44	27.966.710	4,83	29.260.796	4,63	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(1.899.528)	(113.558)	(94,02)	(114.468)	0,80	(301.644)	163,52	(321.836)	6,69	(341.523)	6,12	
Resultado Nominal	(214.331)	250.549	(216,90)	252.553	0,80	(165)	(100,07)	(14.328)	#####	(27.864)	94,48	
Dívida Pública Consolidada	2.461.399	1.521.637	(38,18)	1.324.284	(12,97)	360.693	(72,76)	281.600	(21,93)	212.603	(24,50)	
Dívida Consolidada Líquida	2.873.790	53.018	(98,16)	(131.807)	(348,61)	(7.360.830)	5.484,56	(7.556.825)	2,66	(7.747.584)	2,52	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2022, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



TERRA DE OPORTUNIDADES

Índices de Inflação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		2,95	3,75	5,50	3,50	3,04

Nota: 2023 - 2025 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2022

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Minduri nos anos de 2019 a 2021.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	206.755	-	206.755	-	206.755	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	18.946.576	99	11.233.963	98	9.477.229	98
TOTAL	19.153.331	99	11.440.719	98	9.683.985	98

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
MINDURI



TERRA DE OPORTUNIDADES

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	255.135	128.585
Alienação de Bens Móveis	-	187.800	-
Alienação de Bens Imóveis	-	67.000	128.472
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	335	113

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	261.581	100.705
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	261.581	100.705
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (1a - d2) + 3h	2020 (h) = (1b - 2e) + 3i	2019 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	23.459	23.459	29.905

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender o estabelecido no inciso IV, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores/RPPS.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	3.241.730	3.711.733	2.485.617
Receita de Contribuições dos Segurados	1.932.375	2.217.133	798.473
Civil			
Ativo	483.294	556.951	555.785
Inativo	13.434	71.531	205.222
Pensionista	1.223	10.357	37.466
Militar			
Ativo	1.434.424	1.578.295	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
MINDURI
TERRA DE OPORTUNIDADES



	676.462	1.099.793	1.493.050
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	-	-	1.375.567
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	676.462	1.099.793	117.483
Receita Patrimonial	291.843	311.554	126.444
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	291.843	311.554	126.444
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	341.051	83.252	67.650
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	336.521	-	5.828
Demais Receitas Correntes	4.530	83.252	61.823
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	3.241.730	3.711.733	2.485.617

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	100.852	93.272	82.283
Despesas Correntes	97.514	93.244	82.283
Despesas de Capital	3.338	28	-
PREVIDÊNCIA (V)	2.405.577	2.690.311	3.042.263
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	1.890.509	2.247.765	2.424.770
Pensões	394.649	442.546	598.238
Outros Benefícios Previdenciários	120.419	-	-
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	19.255
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.506.430	2.783.583	3.124.546

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	735.301	928.149	(638.929)
--	----------------	----------------	------------------

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
MINDURI
 TERRA DE OPORTUNIDADES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2019	2020	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.643	16.643	155.833
Investimentos e Aplicações	2.518.423	2.735.187	2.306.982
Outro Bens e Direitos	1.283.821	1.064.217	6.034

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-



MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	1	1	-	2.220.602
2021	2.943.617	3.068.354	(124.737)	2.095.865
2022	2.885.163	3.269.166	(384.003)	1.711.862
2023	2.789.615	3.423.120	(633.505)	1.078.357
2024	2.849.995	3.704.691	(854.697)	223.660
2025	3.064.903	3.792.818	(727.915)	(504.255)
2026	3.221.995	4.124.756	(902.761)	(1.407.016)
2027	3.412.237	4.347.544	(935.307)	(2.342.323)
2028	3.569.604	4.468.372	(898.768)	(3.241.092)
2029	3.748.054	4.576.863	(828.809)	(4.069.901)
2030	4.066.764	4.637.360	(570.596)	(4.640.497)
2031	4.300.061	4.777.973	(477.913)	(5.118.410)
2032	4.483.525	4.884.078	(400.553)	(5.518.962)
2033	4.620.319	4.918.035	(297.716)	(5.816.678)
2034	4.782.192	4.975.685	(193.493)	(6.010.171)
2035	5.091.659	5.017.669	73.990	(5.936.181)
2036	5.188.255	5.073.288	114.967	(5.821.214)
2037	5.231.753	5.165.584	66.168	(5.755.046)
2038	5.490.510	5.133.434	357.076	(5.397.970)
2039	5.567.604	5.149.745	417.859	(4.980.111)
2040	5.621.626	5.090.311	531.315	(4.448.796)
2041	5.646.021	5.023.758	622.262	(3.826.534)
2042	5.672.519	4.953.046	719.473	(3.107.061)
2043	5.712.375	4.875.405	836.970	(2.270.091)
2044	5.769.983	4.751.910	1.018.073	(1.252.017)

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

2045	5.819.310	4.627.396	1.191.914	(60.103)
2046	5.878.648	4.468.144	1.410.503	1.350.400
2047	5.921.871	4.310.048	1.611.823	2.962.223
2048	5.931.639	4.183.033	1.748.605	4.710.828
2049	5.956.253	4.012.690	1.943.563	6.654.391
2050	5.978.100	3.847.516	2.130.584	8.784.975
2051	6.006.869	3.723.338	2.283.531	11.068.506
2052	6.048.232	3.583.539	2.464.693	13.533.200
2053	6.085.740	3.398.565	2.687.175	16.220.375
2054	6.108.914	3.224.541	2.884.373	19.104.747
2055	6.145.884	3.028.259	3.117.625	22.222.372
2056	487.219	2.834.437	(2.347.219)	19.875.154
2057	453.561	2.644.307	(2.190.747)	17.684.407
2058	420.786	2.459.013	(2.038.227)	15.646.180
2059	389.068	2.279.565	(1.890.497)	13.755.683
2060	358.564	2.106.855	(1.748.291)	12.007.392
2061	329.398	1.941.597	(1.612.199)	10.395.192
2062	301.669	1.784.345	(1.482.676)	8.912.516
2063	275.449	1.635.495	(1.360.046)	7.552.471
2064	250.780	1.495.269	(1.244.490)	6.307.981
2065	227.672	1.363.719	(1.136.047)	5.171.934
2066	206.132	1.240.847	(1.034.715)	4.137.219
2067	186.121	1.126.431	(940.310)	3.196.909
2068	167.598	1.020.220	(852.622)	2.344.287
2069	150.505	921.895	(771.389)	1.572.898
2070	134.772	831.051	(696.280)	876.618
2071	120.340	747.402	(627.062)	249.556
2072	107.128	670.474	(563.346)	(313.790)
2073	95.064	599.884	(504.820)	(818.609)
2074	84.079	535.265	(451.186)	(1.269.795)
2075	74.097	476.210	(402.114)	(1.671.909)
2076	65.059	422.421	(357.362)	(2.029.271)
2077	56.895	373.501	(316.606)	(2.345.877)
2078	49.554	329.192	(279.638)	(2.625.515)
2079	42.980	289.188	(246.208)	(2.871.723)
2080	37.112	253.170	(216.058)	(3.087.781)
2081	31.904	220.893	(188.988)	(3.276.770)
2082				(3.441.555)

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

	27.310	192.095	(164.786)	
2083	23.273	166.486	(143.213)	(3.584.768)
2084	19.748	143.817	(124.068)	(3.708.836)
2085	16.686	123.821	(107.135)	(3.815.972)
2086	14.044	106.279	(92.235)	(3.908.206)
2087	11.777	90.948	(79.171)	(3.987.378)
2088	9.836	77.568	(67.732)	(4.055.110)
2089	8.191	65.972	(57.781)	(4.112.891)
2090	6.797	55.924	(49.127)	(4.162.017)
2091	5.622	47.251	(41.629)	(4.203.647)
2092	4.635	39.790	(35.155)	(4.238.802)
2093	3.810	33.393	(29.583)	(4.268.384)
2094	3.127	27.948	(24.821)	(4.293.205)

FONTE: Fiscalizando com o TCE MG

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2023/2025 não está prevista a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

TOTAL	0	0	0	0
-------	---	---	---	---

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2023, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 777.005,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE MINDURI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	882.960
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	105.955
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	777.005
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	777.005
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	777.005

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
 CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
 Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Anexo III

Relatório de Obras em Andamento

LDO 2023



RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO
Parágrafo único do art. 45/LRF

INVESTIMENTO	LOCALIZAÇÃO	CRONOGRAMA (Início - Término)
Reforma da _____.	Rua ____ - Bairro ____	Início: ____/____/____ Término: ____/____/____



Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2023



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n.º 924, de 8 de julho de 2021 e de n.º 1.130 de 04 de novembro de 2021, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Minduri/MG.

**MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2023**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	180.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	180.000		
SUBTOTAL	180.000	SUBTOTAL	180.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	180.000	TOTAL	180.000,00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br